

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente nas dependências da sala de reuniões da sede da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18, 1º andar - Santo Antônio, nesta cidade de Guarujá, em atenção ao edital de convocação publicado na pág.07 do Diário Oficial do Município de 09 de julho de 2020, em primeira chamada às 13h30 (treze horas e trinta minutos) e, em segunda chamada, às 14h (quatorze horas), os membros do Conselho de Administração, a saber: **Representantes Titulares dos servidores ativos do Poder Executivo:** Participação presencial: Fábio Renato Aguetoni Marques, Edler Antonio da Silva, Norberto dos Santos Pio, Rogelio Laurindo Rodriguez, Walter Nascimento dos Santos Carreira, Alexandre Santos de Brito, Roberto Jamir de Aguiar, Rosângela Andrade da Silveira, e William Lancellotti. Participação virtual: Manoel Antônio Tomaz. **Faltas:** Marcelo Tadeu do Nascimento. **Convidados, convocados ou autorizados para que de alguma forma possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta:** Everton Sant'ana. O Presidente do Conselho de Administração, em atendimento ao Regimento Interno e Lei Complementar nº 179/2015, deu andamento à ordem do dia, registrando-se o recebimento do Ofício nº 308/2020-Proc. 45.189/873/2019 do Chefe do Executivo, contendo item único: **1) Conteúdo da avaliação atuarial da data-base dezembro de 2019, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios, conforme art. 18, inc. II da Lei Complementar 179/2015. 1.1) DISCUSSÃO: 1.1.1) Conselheiro Edler Antonio da Silva: o cálculo atuarial da data-base dezembro de 2018 apontou a necessidade de correção da alíquota patronal de 13,1% para 15,75%. O município, além de outras medidas para correção de déficit atuarial apresentado à época, majorou a alíquota patronal para 13,48% pela Lei Complementar nº 254/2019. Destaca-se, entre as medidas para a correção do déficit, a transferência de patrimônio do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário no valor correspondente ao déficit atuarial posicionado na data base de 31 de dezembro**

de 2018, conforme apontado no respectivo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (art. 4º, LC 254/2019). O cálculo atuarial da data-base dezembro de 2019 demonstra que há déficit atuarial no Plano Previdenciário. O cálculo atuarial demonstra a necessidade de majoração da alíquota patronal linear para 15,25% e a alíquota individual dos segurados para 14%, atendendo disposição de observância obrigatória aos RPPSs do Brasil determinadas pela EC 103/2019. Na reunião ordinária de 24 de junho de 2020 foi solicitado por esse conselheiro um estudo atuarial específico sobre a possibilidade de adoção de alíquotas progressivas pela municipalidade, sugerindo-se alternativas para se alcançar o equilíbrio atuarial, sem, contudo, impor carga de responsabilidade sobre o custeio maior para os segurados e menor para os entes. O estudo solicitado não foi apresentado ao Conselho de Administração para que corroborasse na deliberação sobre o cálculo atuarial, e ainda, antes que fosse apresentado houve apresentação do Ofício nº 308/2020-Proc. 45.189/873/2019 onde constam a opção do município para adoção das alíquotas lineares, patronal para 15,25% e individual dos segurados para 14% e a opção de nova transferência de recursos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, no valor total do déficit na data-base dezembro de 2019. O processo constante no citado ofício é o mesmo que consta no PL nº 010/2020, protocolizado na Câmara Municipal de Guarujá em 24/03/2020 sobre majoração de alíquotas de contribuição previdenciária. A primeira reunião do Conselho de Administração para apreciar o estudo atuarial em tela ocorreu em 05 de junho, sem que o órgão colegiado tivesse discutido sobre as premissas do cálculo, isto é, não há responsabilidades dos conselheiros quanto ao cálculo atuarial antes dessa data. Em recente divulgação da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM de 08 de julho de 2020 constou resposta à pergunta formulada à Secretaria de RPPSs do Brasil: *“O Regime Próprio com déficit atuarial pode decidir pela aplicação da tabela progressiva, desde que o produto da arrecadação das contribuições dos segurados seja superior a 14%?”* O subsecretário dos RPPSs afirmou que o ente, *“desde que fundamentado em cálculo atuarial, pode aplicar as alíquotas progressivas, tendo como alíquotas e bases mínimas as previstas para os servidores federais no art. 11 da EC 103/2019. Só que ao aplicar as alíquotas progressivas podem gerar resultado financeiro pior do que se esperava com os 14% e até, no extremo pior do que os 11% (dependendo da estrutura salarial), nesse caso, o*

que vai ocorrer? Para o sistema ficar em equilíbrio terá que aumentar a contribuição do Ente e o plano de amortização ou ampliar a base dos aposentados e pensionistas". Após cinco (05) anos de instituição da autarquia Guarujá Previdência responsável pela gestão do RPPS de Guarujá não se regulamentou a base de contribuição previdenciária, nem mesmo sobre os subsídios, e nem se concedeu aposentadorias com cálculos pelos valores da integralidade e paridade, mesmo o cálculo das contribuições futuras sendo feito pela totalidade da base de contribuição previdenciária e haver somente 537 (quinhentos e trinta e sete) segurados que ingressaram no serviço público entre os anos de 2001 a 2003 (datas de segregação das massas e da regra de transição), pertencentes ao Fundo Previdenciário (deficitário). Por tudo posto, o Conselheiro Edler Antonio da Silva entende que o cálculo atuarial não deva ser aprovado por haver três motivos para rejeição **(1º)** Alíquota progressiva: o modelo adotado pelo atuário e pelo município transfere a responsabilidade de majoração dos entes que no ano passado já deveria ser acima de 15% para os 3.726 (três mil, setecentos e vinte e seis) ou 67% dos segurados do RPPS que têm base de contribuição previdenciária limitadas ao teto do RGPS, Ademais, esses 67% de segurados com vencimentos mais baixos da prefeitura, em conjunto, pagarão mais, proporcionalmente, que os 33% de segurados com bases de contribuição acima do teto do RGPS, de acordo com o Ofício nº CA/129/2020 da empresa atuarial ETAA que demonstrou que a Receita de Contribuição produzida pela aplicação de alíquotas progressivas resulta montante inferior ao patamar equivalente a 14%. Não há justiça social nisso, os desiguais não estão sendo tratados de maneira desigual na medida de suas desigualdades e nem os iguais na medida de suas igualdades. **(2º)** Transferência de Recursos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário no montante do déficit atuarial: Seria a terceira vez a ser autorizada a transferência. Além da transferência autorizada pela Lei Complementar nº 254/2019, houve também pela Lei Complementar nº 239/2018. A adoção dessa medida não sugerida expressamente pelo atuário em seu cálculo atuarial, sem que haja a adoção de uma das três opções de amortização do déficit por alíquotas complementares, não faz sentido frente à segregação de massas instituída por Lei no RPPS do município. **(3º)** Déficit crescente: a adoção das medidas proposta não solucionará o déficit atuarial sem que haja um cálculo mais próximo. A data-base do cálculo é dezembro de 2019 e as medidas

surtirão seus efeitos a partir de novembro de 2020, respeitada a noventena da alteração da contribuição previdenciária, ou seja, há uma diferença de onze meses de déficit crescente sem a devida atenção. Por isso, entende o conselheiro que deveria ser feito novo cálculo atuarial porque o atual, juntamente com a intenção de adoção das medidas apontadas pela chefia do executivo são ineficientes. **1.1.2) Conselheiro Alexandre Santos de Brito:** os conselhos de administração e fiscal não foram acionados ou consultados pela Prefeitura de Guarujá ou Guarujá Previdência, como órgãos técnicos da estrutura de governança, para à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios. Cabe lembrar que a discussão estava colocada na Câmara desde março, sem a ciência dos conselhos, de forma unilateral feita entre prefeitura e diretor presidente da autarquia, entretanto, após provocação vindo dos sindicatos diante do fato da majoração da alíquota, o diretor presidente conduziu aos conselhos de forma tardia o problema. Portanto, a diretoria de Previdência atuou erroneamente em todo este processo, mesmo ciente da sua sensibilidade diante do segurado e da Prefeitura.

1.2) VOTAÇÃO: 1.2.1) aprovam a avaliação atuarial data-base de 2019: Rogelio Laurindo Rodriguez: importante ressaltar, que para o equacionamento do déficit atuarial, é premente a regulamentação da base de contribuição, melhorando assim, as receitas auferidas pelo RPPS. A transposição de recursos do Plano Financeiro para o Previdenciário é meramente protelatória e pontual, não atacando a causa e com efeito limitado. Walter Nascimento dos Santos Carreira, Norberto dos Santos Pio, Rosângela Andrade da Silveira, William Lancellotti e Roberto Jamir de Aguiar. **1.2.2) reprovam a avaliação atuarial data-base de 2019: Edler Antonio da Silva e Alexandre Santos de Brito:** reprovam, com declarações de voto consignadas expressamente na discussão. **Manoel Antônio Tomaz:** reprova porque entende que para sanar esse déficit, já fizemos a transposição de recursos do Fundo Financeiro para o Previdenciário por outras duas vezes, e, não foram suficientes. Para resolver o problema temos que fazer algo para eficiente. Deveria se fazer um cálculo que resolvesse definitivamente o déficit atuarial. Havendo declarações de voto, consignados na discussão e votação, itens “1.1” e “1.2)” e todos os subitens, e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrados os trabalhos às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), e para constar eu, Alexandre Santos de Brito, Secretário do Conselho de

Administração, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho de Administração.

Guarujá, 10 de julho de 2020.

Mesa Diretora



Fábio Renato Aguetoni Marques

Presidente



Edler Antonio da Silva

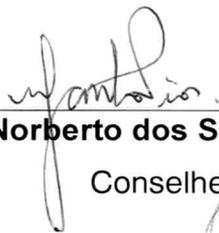
Vice-presidente



Alexandre Santos de Brito

Secretário Geral

Representantes Titulares dos Servidores Ativos do Poder Executivo



Norberto dos Santos Pio

Conselheiro



Roberto Jamir de Aguiar

Conselheiro

Participação virtual (teletrabalho)





Rosângela Andrade da Silveira

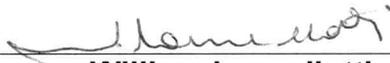
Conselheira

Representantes Titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município



Walter Nascimento dos Santos Carreira

Conselheiro



William Lancellotti

Conselheiro

Representante Titular dos Servidores ativos da Câmara Municipal



Rogelio Laurindo Rodriguez

Conselheiro

Representante Titular dos Servidores inativos

Manoel Antônio Tomaz

Conselheiro
Participação virtual (teletrabalho)